

CONTRATO Nº 030/2017.

Contrato Administrativo de “AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS”, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS, e do outro, a empresa: POSTO PIER 21 LTDA, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212 - centro, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. PAULO POMBO TOCANTINS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, inscrito no CIC/MF nº. 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3162133 – SSP/PA e por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 11.536.700/0001-11, com sede na com sede na Rua Ilhéus s/n, Centro, CEP 68.625-000, Paragominas/PA, neste ato representado pelo Sr. FLÁVIO DOS SANTOS GARAJAU, inscrito no CPF/MF nº 623.280.262-49 e RG nº 3452807 PC/PA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Leopoldina, nº 583, Bairro: Promissão II, CEP: 68.628-330, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro, a empresa: POSTO PIER 21 LTDA, inscrita no CNPJ/MF - nº 06.180.484/0001-84 e Inscrição Estadual nº 15.238.187-2, situada na Travessa Estado de Sergipe nº 72, centro, Paragominas-Pa, CEP: 68625-970, representada pelo Sr. CARLOS EDUARDO DE JESUS DELPUPO, inscrito no CPF/MF nº 617.568.302-15 e RG nº 1.084.117-SSP/ES, residente e domiciliado na Rod. PA-256, s/n, KM-11, ZONA RURAL, CEP: 68625-970, Paragominas/Pa, e representado através de procuração pela Srª KEILANE DE JESUS DELPUPO SPERANDIO, brasileira, casada, industrial, inscrita no CPF/MF nº 034.690.827-23 e RG nº 1.068.496-SSP/ES, residente e domiciliada na Rua Nagibe Demaskhi, s/nº, Parque das Américas, Paragominas/Pa, denominado para este ato CONTRATADA têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-00084, de 08 de novembro de 2016, devidamente homologado em 02 DE JANEIRO DE 2017, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se a: “AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DAS AMBULÂNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”

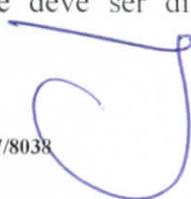
CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste contrato será de R\$ 108.160,00 (CENTO E OITO MIL, CENTO E SESENTA REAIS)

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);





5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

CLÁUSULA VI – LOCAIS DE ABASTECIMENTO E PAGAMENTO:

6.1 – DO ABASTECIMENTO:

6.1.1 Abastecer nas bombas do posto de abastecimento de combustível os veículos movidos a GASOLINA COMUM vinculados à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

6.1.2 Não abastecer qualquer veículo desprovido da respectiva requisição, sob pena de a Prefeitura se reservar ao direito de não efetuar o pagamento;

6.2 – DO PAGAMENTO:

6.2.1 Os Combustíveis serão pago com os Recursos: FMS.

6.3 Forma de pagamento: Efetuar os pagamentos do combustível solicitado, mediante a apresentação do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, emitido em conformidade com os Pedidos de Compras ou requisições assinados por representante da respectiva secretaria .

6.4 Atestar o recebimento do combustível pelo servidor comissionado e responsável pelo recebimento, em atendimento ao que prevê o inciso III do parágrafo §2º do art. 63 da Lei N° 4.320/64.

6.5 O pagamento será de acordo com a entrega dos combustíveis, conforme solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

6.6 As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que será realizada através de Ordem de Compra emitida pela Secretaria Municipal de Saúde/Coord. De Suprimentos e Almoxarifado com autorização do Prefeito Municipal.

6.7 A contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da presidência da republica 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 A vigência do contato será de 02 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela CONTRATANTE À CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1 VALOR GLOBAL R\$ 108.160,00 (CENTO E OITO MIL, CENTO E SESSENTA REAIS)

8.1.2 EXERCÍCIO: 2017

8.1.3 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0802.10.302.1001.2.086 -
MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - HMP.

8.1.4 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

8.1.5 SUBELEMENTO: 3.3.90.30.01 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

8.1.5 FONTE DE RECURSO: FMS.

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE:

9.1- DA CONTRATANTE:

9.1.1 – Efetuar os pagamentos do combustível solicitado, mediante a apresentação do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, emitido em conformidade com os Pedidos de Compras ou requisições assinados por representantes da respectiva secretaria.



- 9.1.2 – Atestar o recebimento do combustível pelo servidor comissionado e responsável pelo recebimento, em atendimento ao que prevê o inciso III do Parágrafo § 2º do Art. 63 da Lei Nº 4.320/64;
- 9.1.3 – Rescindir os contratos, com as conseqüências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

9.2 – DA CONTRATADA:

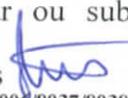
- 9.2.1 – Abastecer nas bombas do posto de abastecimento de combustível (GASOLINA COMUM) vinculados à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 9.2.2 – Não abastecer qualquer veículo desprovido da respectiva requisição, sob pena de a Prefeitura se reservar ao direito de não efetuar o pagamento;
- 9.2.3 - Os aspectos formais das requisições e Pedidos de Compra, não aceitando, em hipótese alguma, requisições ou Pedidos de Compras com emendas ou rasuras;
- 9.2.4 – Manter em dia o pagamento de seus encargos Fiscais, Previdenciários e Trabalhistas, no decorrer da vigência dos contratos;
- 9.2.5 – Responsabilizar – se por danos e prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura, venham a ser causados à Prefeitura Municipal, ou a terceiros na execução do contrato;
- 9.2.6 - A contratada é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento de material de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

- 10.1 Com relação à qualidade do fornecimento será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Saúde e caso não esteja nos padrões exigidos para consumo, os produtos serão devolvidos;
- 10.2 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais/produtos objeto deste contrato, a contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará a execução do contrato sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;
- 10.3 Fica nomeado através da **Portaria 011/2016 de 25 de Maio de 2016, publicada em 01 de Junho de 2016**, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no que se refere a aquisição de bens, cuja Prefeitura Municipal de Paragominas se apresenta como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Saúde, determina a partir desta data o servidor: Josias Rodrigues da Silva (Mat. 109.7909) – Secretaria Municipal de Saúde, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA XI – PENALIDADES:

- 11.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.
- 11.2- No caso de atraso no início do serviço, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita às penalidades seguintes:
- 11.2.1 - Advertência por escrito;
- 11.2.2 - Multa de mora de 1% (hum por cento) ao dia sobre o valor dos serviços não executados sem justa causa;
- 11.2.3 - 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.
- 11.2.4 - suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com esta



Municipalidade.

11.3 - A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

11.4 - As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

12.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

12.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

12.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

12.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

14.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 02 de Janeiro de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
FLÁVIO DOS SANTOS GARAJAU
CONTRATANTE


POSTO PIER 31 LTDA
KEILANE DE JESUS DELPUO SPERANDIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1:



2:



PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-00084
CONTRATO Nº 030/2017

ANEXO II
DEFINIÇÃO DOS ITENS

“AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S - 10), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DAS AMBULÂNCIAS NA BOMBA DO POSTO.”

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
001	GASOLINA COMUM	26.000	LITRO	R\$ 4,16	R\$ 108.160,00
					R\$ 108.160,00

Paragominas, 02 de Janeiro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
FLÁVIO DOS SANTOS GARAJAU
CONTRATANTE



POSTO PIER 21 LTDA
KEILANE DE JESUS DELPUO SPERANDIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1: 

2: 





TABELONATO
DE
NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO E COMARCA DE PARAGOMINAS • ESTADO DO PARÁ

CARLOS SELLATI POMBO TOCANTINS PAULO POMBO TOCANTINS MARIA CECILIA LOPEZ PERES

Rua Ilheus, S/n • CEP 68626-060 • Paragominas • Pará • Fone: (91) 3729-3631

1ª FOLHA

04.781.708/0001-03

LIVRO Nº 00198-P FOLHA Nº 050/051

Protocolo nº 0015066

PARAGOMINAS, 10 de Novembro de 2015.

Com. L. Lopes

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ POSTO PIER 21 LTDA-EPP A FAVOR DE KEILANE DE JESUS DEL PUPO SPERANDIO NA FORMA ABAIXO DESCRITIVA:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, (10-11-2015), neste Município e Comarca de Paragominas, Estado do Pará, em Cartório, compareceu, como outorgante **POSTO PIER 21 LTDA-EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ ME sob nº **06.180.484/0001-84**, Inscrição Estadual nº 15238187-2, com sede na Rua Estado de Sergipe, nº 72, Centro em Paragominas-PA, neste ato representada por seu Sócio **CARLOS EDUARDO DE JESUS DEL PUPO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº **1.084.117/SSP/ES**, expedida em 23/07/2008 e inscrito no CPF/ME sob nº **617.568.302-15**, natural de Aracruz/ES, filho de **LOURIVAL DEL PUPO** e **MARIA DA GLORIA DE JESUS DEL PUPO**, nascido em 18/12/1980, residente e domiciliado na Travessa Estado de Sergipe, nº 72, Centro, Paragominas-PA; reconhecida como a própria por mim, Diego Nally Lopes, Escrevente Autorizado, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé - E, ai, pela Outorgante, nomeo dito que nomeia e constitui sua bastante procuradora **KEILANE DE JESUS DEL PUPO SPERANDIO**, brasileira, casada, Industrial, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº **1.068.496-SSP/ES**, expedida em 12/11/2014 e inscrita no CPF/ME sob nº **034.690.827-23**, natural de Aracruz/ES, filha de **LOURIVAL DEL PUPO** e **MARIA DA GLORIA DE JESUS DEL PUPO**, nascida em 09/09/1976, residente e domiciliada na Rua: Nagibe Demaskhi, S/nº, Parque das America, Paragominas-PA; à qual confere os seguintes poderes amplos gerais, para representar em todos os negócios e interesses da ora Outorgante; podendo, para tanto, dita procuradora, a) comprar quaisquer bens ou produtos; pagar quantias, totais ou parciais; receber a posse, jus, domínio, direitos e ações; representar a Outorgante apresentando-se perante Cartórios de Notas, Registros de Imóveis e todos os demais Ofícios e Serventias de Justiça, perante Imobiliárias e/ou Administradoras de Bens, e, perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, notadamente, junto a Prefeitura Municipal, ai requerendo, alegando, promovendo e assinando o que necessário for; assinar escrituras públicas de quaisquer natureza, inclusive de rescisão e de re-ratificação, com todas e quaisquer cláusulas de estilo; assinar instrumentos particulares ou rescindi-los; b)- representar a Outorgante apresentando-se perante quaisquer terceiros, e, amplamente, perante Juntas Comerciais Estaduais, inclusive JUCEPA-Junta Comercial do Estado do Pará e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, ai podendo assinar contratos constitutivos, alterações contratuais, distratos sociais, e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários, inclusive podendo receber Cartas de Notificação e concordar ou discordar com o que convier; c)- representar a Outorgante apresentando-se perante Estabelecimentos Bancários em geral, inclusive Banco do Brasil S.A., e Caixa Econômica Federal, em qualquer de suas Agências e Filiais, nesta cidade ou fora dela, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes e cadernetas de poupança, fazer depósitos e retiradas monetárias, emitir, endossar e descontar cheques, solicitar saldos e extratos de contas correntes ou de aplicações, conferir saldos e valores, requisitar talonários de cheques, conferir o que necessário for, efetuar aplicações de dinheiro, autorizar débitos, transferências e pagamentos por carta, meio eletrônico ou outro meio legal, e, assinar todos os demais papéis necessários e suficientes ao giro bancário; d)- representar a Outorgante apresentando-se perante as Repartições Gerais de Correios e Telégrafos, ai podendo retirar mercadorias e correspondências, e receber vales postais e reembolsos; e)- admitir e contratar funcionários, fixando-lhes suas funções, remunerações e condições; assinar carteiras de trabalho, recibos de férias e avisos prévios; rescindir contratos de trabalho e demitir funcionários, representar a Outorgante perante a Justiça do Trabalho, Sindicatos Classistas, bem como



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO E COMARCA DE PARAGOMINAS • ESTADO DO PARÁ

CARLOS SÉLVIA POMBO LOCANTINS PAULO POMBO LOCANTINS MARIUCI HELENA PERES

Rua Ilheus, s/n • CEP 68626-000 • Paragominas • Pará • Fone: (91) 3729-3631

1º TRASLADO

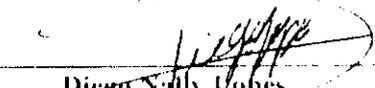
LIVRO Nº 00198-P FOLHA Nº 050/051

Protocolo nº 0019/09.

perante o Ministério do Trabalho, em quaisquer de suas delegacias regionais; f)- representar a Outorgante apresentando-se perante o Ministério da Fazenda, especialmente perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, e aí efetuar declarações de Imposto de Renda, pagar impostos e receber restituições; g)- representar a Outorgante perante as Companhias Telefônicas, de Saneamento Básico, de Iluminação Pública, e outras, notadamente perante a TELLEMAR, a SANEPAR e a REDE CELPA, SEMAS, SEMMA, aí resolvendo quaisquer assuntos de seu interesse e conveniência; e, perante o Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN, aí podendo livremente requerer, assinar, e declarar o que for necessário aos interesses da Outorgante, inclusive podendo pagar taxas e requerer a Segunda Via de Documento Único de Transferência e de Autorização de Transferência de quaisquer veículos de sua titularidade; h)- representar a Outorgante apresentando-se, também, no foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo mover ações e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, interpor recursos, requerer benefícios, prestar declarações, informações e esclarecimentos necessários, comparecer em audiências, contratar advogados, utilizar-se inclusive dos poderes da cláusula "AD-JUDICIA", e mais dos para transigir, desistir, firmar compromissos, e fazer acordos; e, i)- representar, também, a Outorgante apresentando-se perante quaisquer Consórcios de Bens, promovendo o que convier; perante Fundos de Pensão e Saúde, e de Previdência Privada, e aí pagar taxas de seguro, mensalidades e outras, receber restituições e benefícios, apresentar e retirar documentos e fazer provas documentais, requerer exames e atendimentos; podendo substabelecer o presente mandato e praticar, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato.- Pela Outorgante, foi-me dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos.- Assim o disse, do que dou fé.- A pedido, lavrei-lhe o presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina, sendo dispensadas as testemunhas, nos termos do artigo 134, da lei 6.952 de 06.11.81, publicada no Diário Oficial da União, edição de 10.11.81. Tudo perante mim, (a.), **Diego Nally Lopes**, Escrevente Autorizado, que a lavrei, conferei, subscrevi, dou fé e assino em público e raso, (a.) **POSTO PIER 21 LTDA-EPP, CARLOS EDUARDO DE JESUS DELPUPO**, Sócio da Outorgante **Diego Nally Lopes**, Escrevente Autorizado., Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Teste  da Verdade

Paragominas-PA, 10 de novembro de 2015


Diego Nally Lopes
Escrevente Autorizado

